

**Ofício 281/2024****De:** Wagner G. - GAP**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova**Data:** 01/04/2024 às 17:24:43**Setores envolvidos:**

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**PROTOCOLO GERAL 533/2024**
Data: 01/04/2024 - Horário: 17:49
Legislativo**Projeto de Lei 4.057/2024**

2024.

Ponte Nova, 01 de abril de

À Sua Excelência o Senhor

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.057/2024, que “Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 para dispor sobre o horário de funcionamento das atividades comerciais, indústria e de serviços”.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6D1-F0C1-8D36-8F88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 01/04/2024 17:24:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/E6D1-F0C1-8D36-8F88>

**Ato oficial 4.057/2024**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 01/04/2024 às 15:54:47

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV

Altera Código de Posturas

Anexos:

proj4057_ALTERA_CODIGO_DE_POSTURAS_HORARIO_DO_FUNCIONAMENTO_DO_COMERCIO_1_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.057/2024

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007,
para dispor sobre o horário de
funcionamento das atividades comerciais,
industriais e de serviços.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva atualização do Código de Posturas relativamente ao funcionamento das atividades de comércio, indústria e serviços, com significativa flexibilização em relação às disposições atuais, atribuindo ao empresário mais autonomia para funcionar de acordo com as necessidades e características de seu negócio e quebrando o paradigma de regulação de horários de abertura e fechamento dos estabelecimentos, que poderão funcionar livremente, inclusive por turnos ininterruptos de 24 horas.

Fundamenta-se na Lei Federal nº 13.874, de 20.09.2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, notadamente pela obediência ao seu artigo 3º, I e II, *litteris*:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista;

Desta forma, solicitamos a essa Casa a aprovação, visando a adequar e modernizar o Código de Posturas neste aspecto e a dar mais autonomia às empresas e aos profissionais autônomos, consistentemente com a Lei de Liberdade Econômica.

Ponte Nova, 01 de abril de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.057 /2024

Altera a Lei Complementar nº 3.207/2007, para dispor sobre o horário de funcionamento das atividades comerciais, industriais e de serviços.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 180 da Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais e das repartições públicas no Município obedecerão aos horários estabelecidos nos incisos abaixo, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de trabalho.

I - estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: horário livre estabelecido pela empresa ou profissionais de acordo com seus critérios de funcionamento e atividade desenvolvida;

II - estabelecimentos industriais: para indústrias estabelecidas em zonas industriais assim identificadas na Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento (LC 3.445, de 16.06.2010), o horário é livre e as demais deverão seguir o horário do comércio;

III – as repartições públicas obedecerão aos horários estabelecidos nas respectivas legislações;

§ 1º As atividades econômicas poderão ser desenvolvidas em qualquer horário ou dia da semana, inclusive nos feriados ou com funcionamento ininterrupto por 24 horas, e devem observar:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista.

§ 2º Sempre que a data coincidir com feriados, deverá o trabalho estar autorizado em convenção coletiva de trabalho, nos termos do artigo 6º-A da Lei Federal nº 10.101/2000.

Art. 2º Revogam-se os artigos 181, 182, 183, 187, 188, 189, 190, 191 e 192 da Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Nova, de de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1F8-F69E-9593-3A2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 01/04/2024 16:21:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 01/04/2024 17:06:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/C1F8-F69E-9593-3A2F>

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de abril de 2024 17:32
Para: Maria Juliana
Assunto: Projeto de Lei Complementar 4.057/2024
Anexos: gab 4057.pdf; proj4057 Altera a Lei Complementar 3.027.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo o Ofício 281/2024 e o Projeto de Lei Complementar 4.057/2024 que Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para dispor sobre o horário de funcionamento das atividades comerciais , indústrias e serviços".

Favor confirmar recebimento.

Patrícia Porto